



## **Institui a Política Estadual para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política Estadual para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

§1º Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta lei, aquela que é diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID), por Médico(a) Psiquiatra.

§2º Toda pessoa diagnosticada com Esquizofrenia, será também considerada pessoa com deficiência permanente do tipo mental e/ou psicossocial de longo prazo em qualquer faixa etária; pois esta é uma condição de limitação permanente de natureza mental; garantindo todos os direitos fundamentais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15).

§3º A deficiência mental ou psicossocial é aquela que causa por mais de dois anos ininterruptos, impedimentos de natureza mental, intelectual e/ou psicossocial, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia na sociedade.

Art. 2º É Direito da pessoa com Esquizofrenia o acesso a vagas reservadas pela lei de cotas para pessoas com deficiência em postos de trabalho e universidades.

Art. 3º São Diretrizes da Política Estadual de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia:

- I – Atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.
- II – Estímulo a sua inclusão no mercado de trabalho.
- III – Criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.
- IV – Incentivo a pesquisa científica e a conscientização sobre a Esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento.
- V – Apoio no combate ao preconceito e a discriminação da pessoa com Esquizofrenia.
- VI – Proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com Esquizofrenia.
- VII – Criação de Centros Especializados em Esquizofrenia: estabelecimentos públicos voltados à prevenção, tratamento, pesquisa e reabilitação da pessoa com esquizofrenia.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Esquizofrenia será expedida por órgão de identificação estadual e deverá constar:

- I – Nome completo, filiação, local de nascimento, cadastro de pessoa física – CPF.
- II – Fotografia 3x4.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Jair A. Miotto", with a long horizontal flourish extending to the right.

Jair Miotto

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A esquizofrenia é um distúrbio que afeta a capacidade da pessoa de pensar, sentir e se comportar com clareza, sendo um dos transtornos mentais mais conhecidos hoje em dia, afetando 1% da população mundial.

A carência por informações ainda é um sério problema que deve ser enfrentado, o que ocasiona preconceitos, demora nos diagnósticos, e que acaba afetando em muito a qualidade de vida das pessoas que sofrem com os sintomas.

Considerada como um transtorno mental grave que afeta e muda o modo como a pessoa se comporta, retira também a noção da realidade e causa grande dificuldade em se diferenciar o real do imaginário.

Aliado a essa situação, temos as crises que podem por em risco tanto a pessoa diagnosticada como seus familiares.

Temos hoje alguns tipos de esquizofrenias: a simples, a paranoide, a desorganizada ou hebefrênica, a catatônica, a residual, a indiferenciada, todas com particularidades que demandam um tipo de cuidado diferente com a pessoa diagnosticada.

Como ainda é considerado um transtorno mental cujas causas ainda são incertas, precisamos voltar nossos olhos para a causa e trabalhar para que essas pessoas não fiquem desamparadas, dito isso, e na mesma linha do tratamento legislativo que é dado por exemplo aos autistas, portadores de fibromialgia e diversas outras patologias, não menos importante são os nossos cidadãos que sofrem com a esquizofrenia e estão ainda desamparados sem os devidos direitos que merecem.

Assim, diante da importância do presente projeto de lei, requer o apoio dos nobres Colegas para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões,

Jair Miotto  
Deputado Estadual